



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luís Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0\*\*89) 3434-0001

CEP 64638-000 = São Luís do Piauí – PI.

Pregão Presencial nº 007/2015  
Processo Adm. nº 007/2015

FLS. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO Nº 008/2015 - LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2015**

**LICITAÇÃO – Pregão Presencial Nº 007/2015**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

**OBJETO:** Aquisição de peças de reposição para manutenção dos veículos desta municipalidade e veículos contratados para prestação de serviços a este município.

**CONTRATADA:** CASA DO AUTOMÓVEL LTDA

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 40.040,00 (quarenta mil e quarenta reais)

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSO:** FPM, ICMS, Recursos próprios, FMS, FME, FUNDEB 40%, FMAS, PEATI

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 20 de fevereiro de 2015

**PRAZO CONTRATUAL:** até 31 de dezembro de 2015, a contar da data da assinatura do contrato.

Pela presente contrato, de um lado o Município de São Luís do Piauí - PI, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 397.241.073-53 documento de identificação RG 805.676 - SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **CASA DO AUTOMÓVEL LTDA**, com sede a Av. Deputado Raimundo de Sá Urtiga, 637, Bairro Bomba, Picos-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.264.904/0001-01 Inscrição Estadual nº 19.421.285-8, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Sra. Maria Elizenda de Oliveira Feitosa, CPF 184.498.833-34 RG 404.921 SSP-PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DA CARTA CONTRATO**

1.1. Constitui objeto deste Pregão o(a) Aquisição de peças de reposição para manutenção dos veículos desta municipalidade e veículos contratados para prestação de serviços a este município para o LOTE II, de acordo com as especificações, descrição, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I, que passa a fazer parte deste ajuste.

1.2. O fabricante e marca dos produtos são aqueles relacionados na proposta comercial apresentada pela(s) adjudicatária(s), por ocasião do atendimento do subitem 9.13 do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO**

2.1. A quantidade total dos produtos é aquela descrita no Anexo I - Termo de Referência.

2.2. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, nas quantidades estimadas, em conformidade com as especificações do Anexo I, até 31 de dezembro de 2015.

2.3. O prazo para a entrega será o indicado na data de Ordem Fornecimento, que será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma.

2.4. O local para a entrega será indicado, na OF.

2.5. Por ocasião da entrega, o produto em perfeita condições de uso.

2.6. O responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável(is) pelo recebimento dos produtos.

2.7. A entrega dos produtos será parcelada até que seja atingida a quantidade total adquirida relacionada no ANEXO I.

2.8. No ato da entrega dos produtos caberá ao(s) responsável(is) pelo recebimento conferir-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade, quantidade e forma de entrega prevista neste Edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, bem como se a identificação dos produtos está de acordo com a proposta apresentada, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer produto em desacordo.

2.8.1. Para cada entrega serão inspecionadas a embalagem, a validade e a composição do produto, não sendo aceito durante o período do fornecimento e entrega alterações do produto contratado.

2.8.2. Os produtos deverão ser entregues trazendo, obrigatoriamente, a identificação do fabricante e/ou fornecedor, marca, número do lote, descrição do produto.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa  
Prefeito Municipal

Maria Elizenda de Oliveira Feitosa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0\*\*89) 3434-0001

CEP 64638-000 = São Luís do Piauí – PI.

Pregão Presencial nº 007/2015  
Processo Adm. nº 007/2015

Fls. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**2.9.** Após a entrega dos produtos (RECEBIMENTO PROVISÓRIO) se iniciará o prazo de até 03 (três) dias para a verificação das especificações, quando então será lavrado o ACEITE DEFINITIVO dos produtos.

**2.10.** Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendam as especificações descritas no ANEXO I, ou apresentem quaisquer anomalias, alterações de odor e cor, remendos, furos na embalagem, serão imediatamente devolvido a CONTRATADA, para pronta substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da recusa, feita por escrito pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

**2.11.** No caso de inadimplência do licitante (entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos, tais como ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

**2.12.** Na hipótese de ser constatada alguma adulteração quanto à qualidade dos produtos serão aplicadas as penalidades previstas no Edital, reservando-se ainda a esta Pasta o direito de mover ação judicial responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o consumo destes possam causar aos usuários.

**2.13.** Correrão por conta da Contratada, todas as despesas de embalagem, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes das entregas e da própria aquisição dos produtos.

**2.14.** A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local da entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1.** O ajuste vigorará até 31 de dezembro de 2015 a contar da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

**4.1.** O preço que vigorará no presente contrato importa em R\$ 40.040,00 (quarenta mil e quarenta reais).

**4.2.** Os preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste termo de carta contrato.

**4.3.** Não haverá qualquer reajuste de preços.

**4.5.** Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão Fonte de Recurso: FPM, ICMS, Recursos próprios, FMS, FME, FUNDEB 40%, FMAS, PEATI, Elemento de Despesa: 33.90.30.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1.** A CONTRATADA obriga-se a proceder à entrega dos produtos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.

**5.3.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.

**5.4.** A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, que comprove que os produtos possuem registro no órgão competente.

**5.5.** A Contratada é responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados. É de sua responsabilidade, ainda, eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local da entrega.

**5.6.** A CONTRATANTE deverá zelar pelo bom uso e o devido armazenamento dos produtos.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PAGAMENTO**

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa  
Prefeito Municipal

*Maria Elizenda de Oliveira Freitas*  
Maria Elizenda de Oliveira Freitas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0\*\*89) 3434-0001

CEP 64638-000 – São Luís do Piauí – PI.

Pregão Presencial nº 007/2015  
Processo Adm. nº 007/2015

FLS. N° \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

6.1. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, em conformidade com os fornecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de cada adimplimento. Para o pagamento a **CONTRATANTE** deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

6.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontesté dos serviços.

6.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta carta contrato.

6.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

6.7. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

7.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

7.2.1 Multa por inexecução parcial da carta contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.2.2 Multa por inexecução total da carta contrato: 30% (vinte por cento) sobre o valor total da carta contrato.

7.2.3 Multa de até 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista nos subitens anteriores, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentes ao mês em que se verificou a irregularidade.

7.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

7.5. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.

7.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da **CONTRATANTE** e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. A execução consiste no(a) Aquisição de peças de reposição para manutenção dos veículos desta municipalidade e veículos contratados para prestação de serviços a este município, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I.

8.2. A execução do objeto desta licitação deverá ser atestada pelo(s) responsável(véis) pela fiscalização e acompanhamento pela **CONTRATADA**, atestado esse(s) que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

8.3. O objeto do ajuste somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste ajuste será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA NONA  
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa  
Preleito Municipal

Maria Elizanda de Oliveira Feitosa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0\*\*89) 3434-0001

CEP 64638-000 = São Luís do Piauí – PI.

Pregão Presencial nº 007/2015  
Processo Adm. nº 007/2015

FLS. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

9.1. A presente carta contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente ajuste, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Av. Luis Borges de Sousa, nº 660, Bairro Centro, CEP: 64.638-000.

CONTRATADA: Av. Deputado Raimundo de Sá Urtiga, 637, Bairro Bomba, Picos-PI.

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4. Fica a CONTRATANTE ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

10.6. A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

Elegem as partes, Foro Central da Comarca da cidade de Bocaina - PI, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem ao ajuste, a Proposta da Contratada e os preços alcançados na sessão do Pregão nº 007/2015, registrados em Ata, cujo objeto foi adjudicado a CONTRATADA.

E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Luís do Piauí - PI, 20 de fevereiro de 2015

Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí  
Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*Maria Elizinda de Oliveira Feitosa*  
Mária Elizinda de Oliveira Feitosa  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome  
RG. nº

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
RG. nº